

Protocolo 1.075/2025

De: Gabinete do Prefeito- PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 27/06/2025 às 09:36:14

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

GAB-VER, DAL, DCAT, PRESIDENTE

1.07-Resposta a Requerimento

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Requerimento nº 11/2025, de autoria do nobre Edil Flávio Negação (MDB), pedido de complementação de resposta ao Protocolo 4.049/2025, em resposta, vimos encaminhar o Ofício nº 1128/2025-GP/PMC e documentos anexos.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

AMM_PORTARIA_N_065_VACANCIA_JEFFERSON.pdf

Certidao_assinado.pdf

Contrato_22_2023_Bem_Estar_Terceirizada_Sorriso_Assinado_1_.pdf

Contrato_23_2023_Proc_n_29_2023_Coopservs_Terceirizada_Adesao_Campo_Verde_Assinado_1_.pdf

Contrato_24_2023_Coopservs_Terceirizada_Sao_Jose_do_Rio_Claro_2_Assinado_1_.pdf

MANIFESTACAO_DESP_3_AP_AAF.pdf

Oficio_n_1128_2025_GP_PMC.pdf

Resposta_ao_Oficio_n_046_2025.pdf

das as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 501 de 16 de julho de 2024, que designou a senhora Karina Martins de Lara como titular e a senhora Ana Paula da Costa Batista, como suplente responsáveis pelo referido contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de abril de 2025.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00003 DE 01 ABRIL DE 2025.**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00003, de 01 de Abril de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
GERALDO CORREA DA COSTA (ESPOLIO DE)	003.781.781-72	9047 /00006/2022
MAICON ALVES DOS SANTOS	886.634.421-49	9047 /00021/2022
PEDRO AIMORE TANGERINO	693.776.348-49	9047 /00174/2023
MVM PARTICIPACOES LTDA	17.591.682/0001-57	9047 /00042/2023
MVM PARTICIPACOES LTDA	17.591.682/0001-57	9047 /00043/2023
OSCAR LEONEL DE MENESES	031.513.618-97	9047 /00176/2023
JOSE DANIEL DA SILVA	208.032.811-53	9047 /00267/2023
JOSE LUIZ TEIXEIRA	126.756.951-49	9047 /00272/2023
JOSE LUIZ TEIXEIRA	126.756.951-49	9047 /00273/2023
MAICON ALVES DOS SANTOS	886.634.421-49	9047 /00292/2023
SILVANO ANTONIO ROXO (ESPOLIO DE)	027.791.618-68	9047 /00035/2024
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 01/04/2025

Data de desafixação: 16/04/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 249 DE 09 DE ABRIL DE 2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 11.183 de 04 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados no Gabinete da Prefeitura/Assessoria Técnica I e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

FISCAIS DO CONTRATO:

Titular: Gesica Chaika da Silva

Suplente: Ozelayne Lemes Campos

FISCAIS DA OBRA:

Titular: André Luis dos Santos – Engenheiro Civil, CREA 36585

Suplente: Luan Ribeiro da Silva - Engenheiro Eletricista, CREA-MT 51397

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
Contrato 031/2025 PGM	PSV CONSTRU-COES LTDA	Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução da obra de CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – JUNCO – UBS JUNCO, na Av. Nossa Senhora do Carmo, esquina com a Rua setenta, s/nº, Bairro Junco, Cáceres-MT, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.	Contrato 08.04.25	Contrato 360 (trezentos e sessenta) dias

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de abril de 2025.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

**AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 065/2025**

“Dispõe sobre vacância de Servidor Efetivo do SSAAP”.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o artigo 45 da Lei Complementar nº 025, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta na plataforma 1DOC Memorando nº 11. 515/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder vacância ao servidor JEFFERSON PAIZANO NEVES, Técnico de Desenvolvimento de Sistema e Aplicações – SSAAP, pelo período de 03 (três) anos a partir de 25 de abril de 2025, para tomar posse em Concurso Público.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25 de abril de 2025.

Cáceres/MT, 09 de abril de 2025.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo - SSAAP

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
14/04/2025 17:30		https://meet.google.com/gen-twvs-pvz
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
2.156/2025	Maria do Carmo de A. Santos	Jovanil de Campos
25.281/2024	Manoel Monteiro da S. Filho	Adriane/Mirielle/Patrícia
1.835/2024	Daiana Gomes de Oliveira	Adriane Souza Silva
25.799/2024	Jesus de Paula da L. Escalante	Richard Rodrigues
1.064/2025	Adriano de Moraes Ribeiro Pinheiro	Johnny Felipe

Cáceres-MT, 02 de Abril de 2025.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO Nº.06 DE 08 DE ABRIL DE 2025**

Aprovação do uso de recurso do FMDCA para coffee break no evento do Lançamento da Campanha "Destine parte do seu Imposto de Renda devido ao FIA ou FDI do município".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015, que delibera através da Reunião Extraordinária realizada no dia 08 de abril de 2025, com registro em Ata nº. 288 e,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a utilização de recurso do FMDCA, conforme o plano de ação e aplicação, para atender os serviços de coffee break, no evento do Lançamento da Campanha "Destine parte do seu Imposto de Renda devido ao FIA ou FDI do seu município", no dia 16 de abril de 2025, período noturno.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cáceres, 08 de abril de 2025

RENATA DA SILVA MACHADO

Presidente do CMDCA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2025 DO PROCESSO DE ELEIÇÃO
DOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA.**

O COMITÊ ELEITORAL DE CONSELHOS - CMEC, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, vista o disposto no DECRETO Nº.277 DE 16 DE ABRIL DE 2024:TORNA PÚBLICA a Publicação da lista das Instituições ELEITAS no FÓRUM ELEITORAL para integrarem o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Cáceres-MT, e outras providências:

1. INSTITUIÇÕES ELEITAS:I. Associação Esporte e Lazer na Comunidade ASSELCII. Associação de Pais e Amigos de Autistas de Cáceres – APAACIII. Associação dos Girassóis Solidários- AGISOLIV. Academia Judokan de CáceresV. Associação dos Surdos de Cáceres

2. INSTITUIÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA:I. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE

*Camila Rangel Ortiz*Coord. do Comitê Eleitoral

Cáceres, 09 de março de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO Nº. 007 DE 09 DE ABRIL DE 2025**

Aprova para composição da Comissão Setorial Permanente De Gerenciamento Do Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente – CP FIA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015 que estabelece criação de comissões e grupos de trabalho, por participação dos presentes na Assembleia ordinária, Ata Da 287ª, do Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Cáceres.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprova por unanimidade as conselheiras para compor a Comissão Setorial Permanente De Gerenciamento Do Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente – CP FIA, sendo então:

? Rita de Cássia Serra, representante da Associação de pais e amigos dos excepcionais- APAE;

? Gerusa de Souza Silva, representante da Secretaria Municipal de Saúde;

? Renata da Silva Machado, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania,

? Vania da Costa Sacramento, representante da Academia JUDOKAN.

Art. 2º- Aprovando como Presidente da comissão e Relatora:

? Renata da Silva Machado, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, como presidente.

? Vania da Costa Sacramento, representante da Academia JUDOKAN , como relatora.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as resoluções anteriores.

Cáceres, 09 de abril de 2025.

RENATA DA SILVA MACHADO

Presidente do CMDCA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE
CACERES/ABRIL 2025/2**

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

C e r t i d ã o

Certifico e dou fé que, no que toca Prestação de Serviços de Mão de Obra Terceirizada, esta autarquia possui apenas 3 contratos administrativos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, quais sejam contrato nº 022/2023, contrato nº 023/2023 e 024/2023.

Ademais, certifico que a lista dos contratos firmados consta no nosso portal de transparência.

Por ser verdade, firmo o presente.

Cáceres/MT, 24 de abril de 2024.



Documento assinado digitalmente
LAURO LUIZ DE ALCANTARA SILVA
Data: 24/04/2025 18:44:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lauro Luiz de Alcântara Silva.
Serviço de Saneamento Ambiental
Águas do Pantanal



CONTRATO Nº 22/2023 - SSAAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 027/2023 – 1Doc
ORIGEM: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 466/2022
derivada do Pregão Presencial nº 052/2022, da Prefeitura de Sorriso-MT

CONTRATO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, ATRAVÉS DE REGITRO DE PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL E A EMPRESA BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVICOS LTDA

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, O SERVIÇOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 22.794.608/0001-78, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 548 – Centro – CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 – CÁCERES-MT, neste ato representada pelo Diretor Executivo Sr. Júlio César Parreira Duarte, nomeado pelo Decreto nº 1.019, de 22 de dezembro de 2021, publicado no DOEMMT de 30 de dezembro de 2021, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. [REDACTED] SSP/MT, e do CPF nº [REDACTED], neste ato denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e do outro lado a empresa BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.834.039/0001-20, e Inscrição Estadual nº 13.639.400-0 estabelecida a rua Joao Cordeiro Goncalves, nº 3767, bairro Cidade Tamandare, cidade de MIRASSOL D'OESTE - MT, neste ato representada pelo Sr. Paulo Victor Monteiro Guimaraes, portador do CIRG nº. [REDACTED] SSP/MT e CIC nº. [REDACTED] doravante denominada “CONTRATADA”, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 027/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente processo a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL - CÁCERES-MT.**

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA** que é parte integrante do presente contrato.

1.2.1. Os serviços serão executados/realizados nas localidades **DO SERVIÇOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL - CÁCERES-MT.**

1.3. Não serão aceitos os serviços em desacordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

Rua Voluntários da Pátria, nº 548, Centro, CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-2002/3221-2003 Cáceres/MT
licitacaoaguasdopantanal@gmail.com – CNPJ 22.794.608/0001-78

1.3.1. Os serviços devem ser prestados em horário a ser marcado com o responsável designado pelo recebimento, estando sujeito a conferência e aceite pelo fiscal de Contrato.

1.3.2. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento da compra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES:

2.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

2.2. Para a presente contratação foi realizada Adesão a Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 52/2022 – Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, bem como, Decretos Municipais n.º 176/2006 e 044/2013 e alterações posteriores, que regulamenta respectivamente o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Sorriso, o qual vinculam-se as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO:

3.1. A CONTRATADA deverá apresentar nos termos do art. 31, inciso III, garantia da execução deste contrato, nas modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei 8.666/93, sendo que o valor da garantia será de 5% do valor do contrato celebrado.

3.2. Antes de realizar a assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, a CONTRATADA deverá comprovar o pagamento da Garantia da execução do contrato, sob pena, de não efetivação do contrato e cancelamento da Adesão.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente contrato por força do presente procedimento terá vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

4.2. Os serviços solicitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato.

4.3. Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação dos Setores.

4.4. Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a prestação dos serviços no local indicado pela Administração, incluindo os materiais que porventura forem necessários, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.5. A vigência do contrato administrativo dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

4.6. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, sem ônus, assim que concluído o Processo de Representação de natureza externa Processo 14.428-2/2022–TCE-MT (Apenso: PROCESSO N.º 1414/2022/TCE-MT) junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. Os preços a serem pagos a CONTRATADA serão, conforme planilha abaixo:

ITEM	TCE-MT	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL DE HORAS	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL
01	217882-6	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II	HORA	110.000	R\$ 16,40	R\$ 1.804.000,00
02	275077-5	OFICIAL DE SERVICOS GERAIS	HORA	35.000	R\$ 30,50	R\$ 1.067.500,00
03	295610-1	SERVENTE DE LIMPEZA	HORA	14.000	R\$ 17,15	R\$ 240.100,00
04	TCEMT 0000216	COLETOR DE DETRITOS DIURNO	HORA	44.000	R\$ 20,55	R\$ 904.200,00
05	TCEMT 0000216	COLETOR DE DETRITOS NOTURNO	HORA	25.000	R\$ 24,35	R\$ 608.750,00
06	252416-3	AUXILIAR DE SERVICOS TÉCNICOS OPERACIONAL	HORA	105.000	R\$ 21,95	R\$ 2.304.750,00
07	217882-6	AGENTE DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA	HORA	6.000	R\$ 31,67	R\$ 190.020,00
08	00056371	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E REPAROS	HORA	6.000	R\$ 22,85	R\$ 137.100,00

5.1.1. Considerando o disposto na tabela acima o valor global do presente contrato perfaz o valor de R\$ 7.256.420,00 (sete milhões duzentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e vinte reais).

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme escala de Programação Financeira de Pagamentos para o exercício de 2023, sendo que, não excederá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para realização dos pagamentos após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização, sendo calculados a cada 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota fiscal, após o atesto pela CONTRATANTE.

5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;

- e) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), devidamente pagas, relativo a última parcela já vencida, anterior a da prestação de serviço constante na fatura, exceto, se for para o recebimento do primeiro de serviço, caso em que será dispensada, sendo que no último mês do Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- f) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), devidamente pagas, relativo a última parcela já vencida, anterior a da prestação de serviço constante na fatura, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas, sob pena de não atestação da fatura;
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), devidamente pagas, relativo a última parcela já vencida, anterior a da prestação de serviço constante na fatura, no valor apurado na GFIP.
- h) Relatório detalhado do valor total da fatura, na qual constem todos os serviços e as horas de trabalho executadas, no âmbito da SSAAP.
- i) Relatório detalhado das horas, contendo o nome dos prestadores de serviço, local de trabalho e horas executadas por pessoa.

5.5. A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços prestados estão de acordo com as exigências contidas no termo de referência;

5.6. O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal- Cáceres/MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratante enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.8. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

5.8.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

5.8.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços entregues.

5.9. O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal- Cáceres/MT não efetuará antecipado, pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

5.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da entidade, sendo na seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
04.01	17.512.1013.2125.0000	3.3.90.34.00	500 – Recursos não vinculados de impostos
04.01	17.512.1013.2125.0000	3.3.90.37.00	500 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:

1. Entregar os serviços, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela setor solicitante.
2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

3. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato qualquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93. Executar os serviços objeto da contratação de acordo com as horas solicitadas, os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;
5. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
7. Selecionar rigorosamente os prestadores que executarão as horas de serviços contratados, sem a necessidade de vínculo de subordinação entre trabalhador e o fornecedor dos serviços;
8. Colocar à disposição da CONTRATANTE, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;
9. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal para que cumpram o quantitativo de horas solicitadas pela CONTRATANTE, bem como, as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
10. Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência;
11. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
13. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
14. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;
15. Não permitir que seus empregados acumulem duas ou mais férias, se aplicável a natureza jurídica da CONTRATADA, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufruam anualmente desse direito;
16. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, sob pena de rescisão administrativa do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos dos art. 78, inciso I e II, parágrafo único e art. 79 da lei 8.666/93, quando nesses casos, os créditos do contratado decorrentes da efetiva execução do objeto contratual devem ser pagos, ressalvada a possibilidade de retenção dos créditos até o limite de eventuais prejuízos suportados pela Administração, conforme previsão do art. 80, IV, da Lei no 8.666/1993.
17. Planejar a execução dos serviços para horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
18. Substituir o uniforme dos colaboradores sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação e/ou mediante comunicação/solicitação da CONTRATANTE, cuidando para que estes se apresentem sempre com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e devidamente identificados por crachá;

19. Zelar pelas máquinas e equipamentos postos a sua disposição para execução dos serviços, bem como pela economia dos produtos de higiene e limpeza;
20. Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
21. Atender de imediato as solicitações quanto a substituições de mão de obra que venha a ser considerada inadequada para a prestação dos serviços;
22. Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
23. Inspeccionar obrigatoriamente, por seus supervisores, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias alternados, o andamento dos serviços;
24. A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes aos colaboradores colocados à disposição do Contratante, sendo obrigatório o uso destes para prestação de serviço, devidamente trajados com o uniforme completo.
25. O padrão do uniforme deverá ser condizente ao Ambiente de Trabalho, não sendo deveras curto, mantendo um ambiente de respeito.
26. A Contratada só poderá usar produtos químicos, indicados pela Contratante, aprovados pelo órgão governamental competente e, que não causem dano a pessoas ou animais domésticos ou a revestimentos, pisos, instalações e redes de água e esgoto.
27. Adquirir e fornecer EPI's adequados ao risco de cada atividade, assim como substituir imediatamente os EPI's, quando danificados ou extraviados, conforme regras da NR 6 do TEM;
28. Cumprir integralmente as Regras da NR-5, em especial no que se refere a constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidente – CIPA, conforme regras do Quadro I da Norma Regulamentadora, cabendo a licitante, declarada vencedora, apresentar os documentos pertinentes a sua constituição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o resultado do certame;
29. Cumprir integralmente todas as Normas Regulamentadoras relacionadas a segurança no ambiente do trabalho, devendo para tanto, realizar cursos de capacitação periódicos, seguinte legislação vigente;
30. A contratada que disponibilizar os cargos de coletores de detritos, deverá cumprir as seguintes exigências:
 - I. As empresas deverão seguir todas as normas de segurança do trabalho, em especial as NR-4, NR-12, NR-18, NR-31 do MTE e ABNT NBR 14599 (em especial itens 6.2.8 e 6.2.9);
 - II. A contratada deverá garantir a adequada segurança dos coletores de detrito, durante a execução de suas atividades, em especial, no que se refere ao transporte dos trabalhadores, devendo seguir as regras previstas no art. 235 do CTB c/c item 31.12.4 da NR-31, itens 18.25.1 e 18.25.2 da NR-18 do TEM e itens 6.2.8 e 6.2.9 da NBR 14599, ficando determinadamente proibido o deslocamento e transporte dos coletores de detrito em caçambas dos caminhões, em estribos dos caminhões compactadores de lixo ou nas partes externas dos mesmos veículos e de qualquer outro veículo utilizado na coleta de lixo;

7.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

1. Cumprir fielmente este Contrato, inclusive no que tange aos pagamentos pelas horas contratadas.
2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas;
3. Providenciar a alocação para instalação de apoio a almoxarifado da CONTRATADA, bem como para a guarda de uniformes e pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
4. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;

6. Interromper imediatamente os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como, qualquer eventual ocorrência de relevância relacionado com os serviços em execução.
7. Exigir o imediato afastamento de qualquer colaborador e/ou preposto da CONTRATADA que atue em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;
8. Velar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da SSAAP.
9. Fornecer os Equipamentos e Materiais de Limpeza necessárias para a adequada prestação de serviços, tais como: Enxadas, Limas, vassouras, pá, carriola, rastelo, cortador de grama, água sanitária, detergente, esponja, palha de aço, sabão em pó, sabão líquido, vassoura, rodo, baldes, pedras sanitárias, desinfetantes, ceras, sacos para lixo, bem como, outros equipamentos e materiais similares.
10. O SSAAP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do processo.
11. Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
12. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
13. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
14. Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao reequilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
15. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
16. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
17. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS:

- 8.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
- 8.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a SSAAP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas da Lei 8666/1993.
 - 8.2.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.
- 8.3. No caso de inadimplemento, a LICITANTE/CONTRATANTE estará sujeita às seguintes penalidades:
 - 8.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a SSAAP-MT;
 - 8.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral avença;

8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.3.4. Multa de 20% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.3.4.1. Entende-se como inexecução total os casos em que a contratada não promover a entrega total dos itens solicitados ou os casos em que ocorrer a não-aceitação do objeto por descumprimento de prazos ou divergências do item requerido.

8.3.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão;

8.3.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com essa Administração por período não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência nas irregularidades já praticadas; e

8.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o município, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

8.3.8. A aplicação da sanção prevista no item 8.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, 8.3.5, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.4. As sanções previstas nos itens 8.3.1, 8.3.5, 8.3.6, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o SSAAP-MT poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

8.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 8.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

8.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Atuarão como fiscais de Contratos originadas do presente processo, a seguinte comissão de fiscalização dos servidores:

PRESIDENTE: MAURI QUEIROZ DE MENEZES JUNIOR

MEMBRO: KAREN MAUMORÉ DE MATOS CEBALHO

MEMBRO: CELIA APARECIDA BRAZ

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.3. A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

11.1. Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL:

12.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº 052/2022, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos.

13.2. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

13.3. O prestador de serviços alocado pela CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com o SERVIÇOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL - CÁCERES-MT, sendo de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada recrutá-lo em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da SSAAP, inclusive em matéria trabalhista, acima referida.

13.4. A forma de distribuição da carga horária bem como a execução dos serviços será definida pelo CONTRATANTE, respeitada a jornada de trabalho máxima determinada pela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cáceres – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cáceres – MT, 19 de Junho de 2023.

CONTRATANTE:

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

JÚLIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
Assinado de forma digital por BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
Dados: 2023.06.23 13:30:17

BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

CNPJ: 11.834.039/0001-20

Representante: Paulo Victor Monteiro Guimaraes

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED] SSP/MT



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C793-BADC-A992-2CB8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE (CPF 241.XXX.XXX-30) em 21/06/2023 15:58:42 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/C793-BADC-A992-2CB8>



CONTRATO Nº 23/2023 - SSAAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 029/2023 – 1Doc
ORIGEM: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 471/2022
derivada do Pregão Presencial nº 121/2022, da Prefeitura de Campo Verde-MT

CONTRATO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, ATRAVÉS DE REGITRO DE PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL E A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, O SERVIÇOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 22.794.608/0001-78, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 548 – Centro – CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 – CÁCERES-MT, neste ato representada pelo Diretor Executivo Sr. Júlio César Parreira Duarte, nomeado pelo Decreto nº 1.019, de 22 de dezembro de 2021, publicado no DOEMMT de 30 de dezembro de 2021, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. [REDACTED] SSP/MT, e do CPF nº [REDACTED], neste ato denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e do outro lado a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S, inscrita no CNPJ sob o n.º02.355.192/0001-84, estabelecida à Av. Adolino Bedin, n.º664, bairro Jardim das Americas, CEP:78.894-132, cidade de SORRISO/MT, TELEFONE (66)3544-3937 OU (66)99247-1921, e-mail rosilda@coopeservs.com.br, neste ato representado pelo Presidente o Sr. Milton Cardoso Brito, portador do CPF n.º [REDACTED] e do RG nº [REDACTED] SSP/MT, doravante denominada “CONTRATADO”, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 029/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, demais legislações pertinentes e também pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGIA e PORTEIRO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL - CÁCERES-MT.**

LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	VALOR UNID.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Serviço de porteiro diurno, com carga	Mês	03x12=36	R\$3.457,30	R\$10.371,90	R\$124.462,80

Rua Voluntários da Pátria, nº548, Centro, CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-2002/3221-2003 Cáceres/MT
licitacaoaguasdopantanal@gmail.com – CNPJ 22.794.608/0001-78

	horária de 44 horas semanais (segunda a sexta das 07:00 às 11:00, das 13:00 às 17:00 e no sábado das 7:00 às 11:00 horas).					
02	Serviço de vigia noturno, com carga horária de 12x36, turno das 18:00 às 06:00 horas - segunda a domingo.	Mês	06x12=72	R\$3.725,49	R\$22.352,94	R\$268.235,28
					TOTAL	R\$392.698,08

1.2. O Contratado declara neste momento que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, bem como do material/equipamentos a ser empregados para cumprimento do presente instrumento. Declara também que tem pleno conhecimento do Termo de Referência, o qual faz parte integrante e complementar deste contrato, se como nele transcrito estivesse, declara o Contratado que tem pleno e total conhecimento dos mesmos, os quais seguirão fielmente.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Fica o presente vinculado ao Pregão n.º 121/2022, por força da Lei 8.666/93 e demais alterações vigentes e a prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Processo Administrativo n.º 029/2023. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

3. DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução dos serviços:

- os preços dos serviços ofertados serão os constantes na proposta do CONTRATADO, a serem pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados, com o valor total de **R\$ 392.698,08 (trezentos noventa e dois mil seiscientos noventa e oito reais e oito centavos)**, por todo o período de vigência do contrato;
- nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas sobre o objeto contratado (tributos, seguros, impostos, fretes e outros).

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no contrato, e ocorrerá **até o 10º (decimo) dia útil** subsequente ao atesto do documento de cobrança pela fiscalização do contrato.

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o

detalhamento dos serviços executados.

4.3. Caso constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal, a mesma será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das Notas Fiscais;

4.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

a) Da comprovação de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificado.

b) Da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela contratante.

d) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

e) Cópia dos Holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

f) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

4.5. Sobre o valor devido à Contratada, a Contratante efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

4.6. O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante, ficando o pagamento condicionado à apresentação de toda a documentação por ela exigida;

4.7. Se houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte do CONTRATADO, fica a CONTRATANTE autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas ou rescisórias diretamente aos trabalhadores;

4.8. Ficará descontado do CONTRATADO mensalmente, os valores com encargos do pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual de seus trabalhadores, onde serão depositados pela Contratante em conta vinculada específica, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

b) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

e) O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

4.9. O pagamento ao CONTRATADO pela CONTRATANTE aos serviços efetivamente prestados não se confundem com a obrigação do CONTRATADO quanto ao pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a CONTRATANTE deve pagar

pelos serviços prestados para posteriormente a CONTRATADA efetivar o pagamento aos seus empregados.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada a baixo:

Órgão/Unidade	Funcional-programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
04.01	17.512.1013.2125.0000	3.3.90.37.00	500 – Recursos não vinculados de impostos

6- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência do presente contrato será de **doze meses a contar da assinatura**, podendo ser prorrogado nos termos da lei, e de acordo com a conveniência e interesse da Administração.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, sem ônus, assim que concluído o Processo de Representação de natureza externa Processo 14.428-2/2022–TCE-MT (Apenso: PROCESSO Nº 1414/2022/TCE-MT) junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

7- DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Para a prestação dos serviços contratados, **deverá a Contratada cumprir e obedecer fielmente às especificações, prazos e condições previstas neste Contrato, no Termo de Referência e processo administrativo nº29/2023; e em relação ao respectivo lote aqui contratado.**

7.2. Locais para a prestação dos serviços deste contrato:

DESCRIÇÃO	LOCAIS
Serviço de porteiro diurno, com carga horária de 44 horas semanais (segunda a sexta das 07:00 às 11:00, das 13:00 às 17:00 e no sábado das 7:00 às 11:00 horas)	Atender a sede Administrativa
Serviço de vigia noturno, com carga horária de 12x36, turno das 18:00 às 06:00 horas - segunda a domingo	Atender a sede Administrativa e Aterro Sanitário.

8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se compromete a:

- Efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta deste contrato;
- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados na forma da lei 8.666/93;
- Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para os empregados do CONTRATADO;
- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado do CONTRATADO que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a execução do serviço;

- f) Impedir que terceiros executem o objeto deste instrumento;
- g) Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas no Termo de Referência;
- h) Verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, antes de cada pagamento;
- i) Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das cláusulas previstas neste Contrato e no Termo de Referência, o Contratado se compromete a:

- 9.1.** Garantir o fiel cumprimento do objeto contratado;
- 9.2.** Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesa);
- 9.3.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos, materiais, equipamentos em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 9.4.** Dar ciência imediata e por escrito, à CONTRATANTE, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 9.5.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
- 9.6.** Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- 9.7.** Fornecer crachás, uniformes, EPI's, EPC e seus complementos à mão-de-obra envolvida, num só padrão, conforme o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 9.8.** Não repassar os custos de qualquer um dos itens mencionados neste contrato e termo de referência, a seus funcionários;
- 9.9.** Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após instruções do uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI e EPC), comportamento, postura, normas e deveres, bem como da rotina de trabalho a ser executada, entre outros;
- 9.10.** Utilizar na execução dos serviços apenas funcionários registrados em seu quadro, sem antecedentes criminais, com autodomínio, iniciativa e disciplina;
- 9.11.** Responsabilizar-se pelos roubos, furtos, extravios e danos causados ao patrimônio do município, quando apurada a culpa da CONTRATADA através de processo administrativo interno, obrigando-se a reparar a avaria, repor o bem ou indenizar o município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante comunicação formal. Esgotado este prazo, a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar a glosa do valor correspondente na primeira fatura apresentada subsequente à apuração da ocorrência;
- 9.12.** Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e para fiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, incidentes sobre o objeto do contrato; ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, podendo ensejar a rescisão do contrato, caso a CONTRATADA, uma vez notificada para regularizar

as pendências, permaneça inadimplente. Ainda, fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para execução dos serviços;

9.13. Pagar os salários e fornecer aos seus empregados vale transporte, e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e em acordo/convenção/dissídio coletivo de trabalho;

9.14. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pela CONTRATANTE;

9.15. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

9.16. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

9.17. Exigir que seus funcionários zelem pela boa aparência e pelos cuidados habituais de higiene diária, tais como: ir trabalhar de banho tomado, dentes escovados, unhas e uniformes sempre limpos, cabelos penteados e presos (quando estes forem grandes);

9.18. Se for necessário, e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente a CONTRATADA, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida;

9.19. Na ocorrência de acidentes em que forem vítimas seus funcionários em decorrência da execução da prestação de serviços, ou em sua conexão ou contingência, deverá a CONTRATADA assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, substituindo o funcionário em seu posto a fim de que a prestação de serviço não seja interrompida;

9.20. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

9.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

9.22. Efetuar o pagamento dos salários, pontualmente, aos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE;

9.23. Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, cópia dos holerites, demonstrativo da folha de pagamento, planilha em ordem alfabética, contendo nome dos funcionários, valor dos vencimentos e número da conta corrente;

9.24. Cumprir pontualmente com as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, para fiscais, previdenciárias e para com o FGTS;

9.25. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

9.26. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários, bem como as ocorrências, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência;

9.27. Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;

9.28. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

9.29. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da

CONTRATANTE;

9.30. Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.31. Preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;

9.32. Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:

9.32.1. Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:

I - Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

II - Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.

III - Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

IV - Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

9.32.2. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:

I - Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

II - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

III - Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

9.32.3. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.

9.32.4. Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível.

9.32.5. Pagamento do 13º salário.

9.32.6. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei.

9.32.7. Realização de exames admissionais, periódicos e demissionais.

9.32.8. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.

9.32.9. Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).

9.32.10. Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

9.32.11. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato.

9.32.12. Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS – conforme a solicitação da fiscalização do contrato.

10- DA CONTA CORRENTE VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

10.1. Em razão da notificação recomendatória nº 3050/2013 da Procuradoria do Trabalho em Rondonópolis, o Município adotará, com base no art. 18, §1º, inciso I da Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e posteriores alterações, as

regras contidas no referido artigo, relativas à retenção dos valores referentes aos encargos trabalhistas, para provisionamento em conta vinculada específica a ser aberta em nome da empresa CONTRATADA, em Instituição Bancária;

10.2. As provisões realizadas pela CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da CONTRATADA, serão subtraídas do valor mensal do contrato, e depositadas em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa.

10.3. A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

10.4. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

a) 13º salário;

b) Férias e abono (1/3) de férias;

c) Adicional do FGTS (40% + 10%) para as rescisões sem justa causa;

10.5. A CONTRATANTE firmará acordo de cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

10.6. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a CONTRATANTE e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

a) Solicitação da CONTRATANTE, mediante ofício à instituição bancária oficial, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, em nome da empresa.

b) Assinatura pela CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico, da instituição financeira oficial que permita à CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE.

10.7. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

10.8. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

10.9. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato, nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato.

c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato.

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10.10. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

10.11. A solicitação de liberação de valores referente às rescisões de funcionários deverá ser encaminhada, obrigatoriamente, no mês subsequente a rescisão, juntamente com a rescisão para fins

de comprovação dos valores solicitados, que deverão ser de acordo com o período de contratação. Caso a solicitação não seja efetuada no período correto o montante somente será liberado no encerramento do contrato;

10.12. A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

10.13. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva de transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos ou exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos;

10.14. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

10.15. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10.16. Os valores provisionados para atendimento do montante do depósito vinculado serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM	PORCENTAGEM
13º Salário	8,33%
Férias e Abono de férias	12,10%
Adicional do FGTS rescisão sem justa causa	5,00%
TOTAL	25,43%

11- DO REAJUSTAMENTO

11.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, após um ano decorrido da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente à época da contratação.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL ADMINISTRATIVA

12.1. O CONTRATADO reconhece as prerrogativas da CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, bem como as abaixo elencadas:

12.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

12.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.4. E aquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

13. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I – Unilateralmente:

a) Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição

quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93.

b) Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

14 . DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, ou inexecução parcial ou total deste contrato, poderão ser aplicadas pela CONTRATANTE, nos termos do art. 86 e art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93, mediante publicação em Jornal Oficial, as seguintes penalidades:

I – Multa administrativa no percentual de 01% (um por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil subsequente à data limite fixada na programação da prestação do serviço, incidindo sobre o valor da obrigação inadimplida, até o percentual máximo de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, o que não impede aplicação das demais sanções.

II – Pela inexecução parcial ou total deste contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa indenizatória fixada em 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total, e de 1% (um por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Verde, nos termos da legislação vigente;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. Se o CONTRATADO não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal, o respectivo valor será descontado dos créditos que o CONTRATADO possuir com esta Prefeitura Municipal e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Jurídica.

14.3. As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo do Prefeito Municipal.

15. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

15.1. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste Contrato, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital do Pregão nº. 121/2022 e seus anexos, bem como a proposta do Contratado.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente Contrato em jornal oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

18 . DO FISCAL DO CONTRATO

18.1. A Contratante designa o uma comissão para Fiscalização da execução deste Contrato, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste Instrumento, em todas as suas fases, ao qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente Contrato, para ATESTO, CIÊNCIA ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento INTEGRAL das cláusulas contratadas.

Presidente: Clevailton dos Santos Brito

Membro: Ludmila Freitas Ortega Aranja

Membro: Célia Aparecida Braz

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648 de 27 de Maio de 1998 assim como pela Legislação Municipal e pelo que dispõe o processo nº. 2380/2022, a que este Contrato encontra-se vinculado.

20. DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Cáceres-MT, como competente para dirimir as questões oriundas na execução do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede do contratante, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Cáceres - MT, 19 de Junho de 2023.

CONTRATANTE:
SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
JÚLIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

MILTON
CARDOSO BRITO: 
Assinado digitalmente por MILTON CARDOSO BRITO:
7756498104
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=18819852000170, OU=videoconferencia, CN=MILTON CARDOSO BRITO.77564486104
Resido: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.06.28 09:57:46

CONTRATADA:
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S
CNPJ: 02.355.192/0001-84
Representante: Milton Cardoso Brito
CPF: 
RG:  SSP/MT



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F8E6-5CAE-0159-FF53

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE (CPF 241.XXX.XXX-30) em 27/06/2023 15:35:07 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/F8E6-5CAE-0159-FF53>

CONTRATO Nº 24/2023 - SSAAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 030/2023 – 1Doc
ORIGEM: Adesão Ata de Registro de Preços nº 227/2022,
derivada do Pregão Presencial nº 09/2022, da Prefeitura de São José do Rio Claro-MT.

CONTRATO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, ATRAVÉS DE REGITRO DE PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL E A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, O SERVIÇOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 22.794.608/0001-78, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 548 – Centro – CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 – CÁCERES-MT, neste ato representada pelo Diretor Executivo Sr. Júlio César Parreira Duarte, nomeado pelo Decreto nº 1.019, de 22 de dezembro de 2021, publicado no DOE MT de 30 de dezembro de 2021, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/MT, e do CPF nº [REDACTED] neste ato denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e do outro lado a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S, inscrita no CNPJ sob o n.º02.355.192/0001-84, estabelecida à Av. Adolino Bedin, n.º664, bairro Jardim das Americas, CEP:78.894-132, cidade de SORRISO/MT, TELEFONE (66)3544-3937 OU (66)99247-1921, e-mail rosilda@coopservs.com.br, neste ato representado pelo Presidente o Sr. Milton Cradoso Brito, portador do CPF n.º [REDACTED] e do RG nº [REDACTED] SSP/MT, doravante denominada “CONTRATADO”, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 030/2023**, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, com fulcro na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Este instrumento contratual fundamenta-se no **Processo Administrativo nº 030/2023**, com base na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.2. O objeto do presente contrato é para **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de mão de obra, apoio administrativo e operacional para atender a demanda** do serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – Cáceres/MT.

2.2. O presente contrato tem por finalidade a aquisição dos itens infracitados, sendo que o valor global do deste é de R\$ 1.765.991,20 (um milhão setecentos e sessenta e cinco mil novecentos noventa e nove reais e vinte centavos) conforme planilha abaixo:

ITEM	COD.T CE/MT	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNT.	V.UNIT.	V.MENSAL	V.TOTAL
------	----------------	-----------	--------	------	---------	----------	---------

01	35214 2-7	Motorista CNH D-Caminhões	03x12= 36	Mês	R\$6.10 6,53	R\$18.106, 53	R\$219.835 ,08
02	35214 2-7	Motorista CNH D – Transporte de Pessoas	15x12= 180	Mês	R\$6.30 7,2835	R\$94.609, 2525	R\$1.135.3 11,03
03	43820 3-0	Operador de máquinas pesadas	06x12= 72	Mês	R\$5.63 7,6971	R\$33.826, 1826	R\$405.914 ,191
04	21714 8-1	Pedreiro	01x12= 12	Mês	R\$4.93 0,9235	R\$4.930,9 235	R\$4.930,9 235

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O presente contrato fluirá pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

4.2. O fornecimento dos itens deverá ocorrer conforme previsto no processo administrativo nº030/2023, e de acordo com a solicitação do Departamento de Compras do Serviços Saneamento Ambiental Águas do Pantanal do município de Cáceres - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

4.3. A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

4.4. Os itens licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade;

4.5. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, sem ônus, assim que concluído o Processo de Representação de natureza externa Processo 14.428-2/2022–TCE-MT (Apenso: PROCESSO Nº 1414/2022/TCE-MT) junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DA CONTRATADA:

- Entregar os serviços, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pelo Serviços Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.
- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato qualquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem

no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato celebrado em decorrência da Ata de Registro de Preços, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

- e) Executar os serviços objeto da contratação de acordo com as quantidades solicitadas, os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;
- f) Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- h) Selecionar rigorosamente os prestadores que executarão os serviços contratados, sem a necessidade de vínculo de subordinação entre trabalhador e o fornecedor dos serviços;
- i) Colocar à disposição da CONTRATANTE, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;
- j) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- k) Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência;
- l) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- n) Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- o) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;
- p) Não permitir que seus empregados acumulem duas ou mais férias, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufruam anualmente desse direito;
- q) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, sob pena de rescisão administrativa do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos dos art. 78, inciso I e II, parágrafo único e art. 79 da lei 8.666/93, quando nesses casos, os créditos do contratado decorrentes da efetiva execução do objeto contratual devem ser pagos, ressalvada a possibilidade de retenção dos créditos até o limite de eventuais prejuízos suportados pela Administração, conforme previsão do art. 80, IV, da Lei no 8.666/1993;
- r) Planejar a execução dos serviços para horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- s) Substituir o uniforme dos empregados sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação e/ou mediante comunicação/solicitação da CONTRATANTE, cuidando para que os mesmos se apresentem sempre com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e devidamente identificados por crachá;
- t) Zelar pelas máquinas e equipamentos postos a sua disposição para execução dos serviços, bem como pela economia dos produtos de higiene e limpeza;
- u) Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

- v) Atender de imediato as solicitações quanto a substituições de mão de obra que venha a ser considerada inadequada para a prestação dos serviços;
- w) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- x) Inspeccionar obrigatoriamente, por seus supervisores, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias alternados, o andamento dos serviços;
- y) A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes aos colaboradores colocados à disposição do Contratante, sendo obrigatório o uso deles para prestação de serviço. Estes deverão iniciar os serviços devidamente trajados com o uniforme completo.
- z) O padrão do uniforme deverá ser condizente ao Ambiente de Trabalho, não sendo deveras curto, mantendo um ambiente de respeito.
- aa) A Contratada só poderá usar produtos químicos, indicados pela Contratante, aprovados pelo órgão governamental competente e, que não causem dano a pessoas ou animais domésticos ou a revestimentos, pisos, instalações e redes de água e esgoto.
- bb) Adquirir e fornecer EPI's adequados ao risco de cada atividade, assim como substituir imediatamente os EPI's, quando danificados ou extraviados, conforme regras da NR 6 do TEM;
- cc) Cumprir integralmente todas as Normas Regulamentadoras relacionadas a segurança no ambiente do trabalho, devendo para tanto, realizar cursos de capacitação periódicos, seguinte legislação vigente;

5.2. DA CONTRATANTE:

- a) Cumprir fielmente este Contrato, inclusive no que tange aos pagamentos pelos serviços contratadas.
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas;
- c) Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- d) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- e) Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo.
- f) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;
- g) Velar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do Serviço Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal.
- h) Fornecer os Equipamentos e Materiais necessárias para a adequada prestação de serviços;
- i) O Serviço Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.
- j) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- k) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- l) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

- m) Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- n) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- o) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA, de acordo com o art. 65, inciso I da Lei 8.666/93.
- p) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/1993, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas de que trata o presente contrato, são recursos próprios e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
04.01	17.512.1013.2125.0000	3.3.90.37.00	500 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado, em conta - corrente, mediante ordem bancária, no prazo de até 30(trinta) dias, contando da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo departamento de compras.

8.2. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes as penalidades eventualmente aplicadas.

8.3. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Serviço Saneamento Ambiental Aguas do Pantana, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA POR ATRASO:** a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente

c) **SUSPENSÃO:** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) **RESCISÃO CONTRATUAL:** em caso de descumprimento por mais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo ao enquadramento do respectivo licitante às demais penalidades.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

10.1.1. O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

10.1.2. O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;

10.1.3. A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da lei federal 8.666/1993;

10.1.4. A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

10.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificados;

10.1.6. A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.

10.1.7. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, e 79 da lei federal nº 8.666/1993;

10.1.8. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de destrato;

10.1.9. Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de:

11.1.2 inexecução total ou parcial do Contrato nos termos do art.77 da lei federal nº 8.666/93.

11.1.3 Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1 Aplica-se a Lei Federal n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº.050/2022, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização do presente contrato será realizada pelo Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Patntanal através da comissão de servidores devidamente nomeado por Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente contrato obedecerá à lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista, por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Cáceres - MT, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título seja considerada fora de sua jurisdição.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Cáceres – MT, 19 de Junho de 2023.

CONTRATANTE:
SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
JÚLIO CÉZAR PARREIRA DUARTE
Diretor Executivo

MILTON
CARDOSO
BRITO:

Assinado digitalmente por MILTON
CARDOSO BRITO:97564486104
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=18819852000170,
OU=videoconferencia, CN=MILTON
CARDOSO BRITO:97564486104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-06-21 07:08:41

CONTRATADA:
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S
CNPJ: 02.355.192/0001-84

Representante: Milton Cardoso Brito

CPF: _____

RG: _____ SSP/MT



Protocolo 13.141/2025



Código: 128.917.477.584.747.251

De: **Lauro Luiz de Alcântara Silva** Setor: **AP-AAF - Assessoria Administrativo e Financeiro**

Despacho: **3- 13.141/2025**

Para: **AP - DE - Águas do Pantanal - Diretoria Executiva**

Assunto: **Requerimento Câmara**

Cáceres/MT, 30 de Maio de 2025

Para:

[Flávio Antonio Lara Silva](#)

vereador.flavionegacao@caceres.mt.leg.br · 65 99305-7824

CPF 703.XXX.XXX-87

Cáceres/MT, . . /

Senhor Diretor

Em atenção ao Requerimento nº 11/2025, datado em 11 de fevereiro de 2025, no qual solicita encaminhamentos dos balanços patrimoniais e financeiros dos últimos 05 (cinco) anos desta instituição e de acordo com o Protocolo 4.049/2025 do Setor AP-AAF, o qual se conclui que os itens solicitados no Requerimento 011/2025, foram parcialmente atendidos, por esse Assessor Administrativo e Financeiro.

Venho por meio deste informar que o protocolo 1doc. 10.439/2025, que trás em anexo o Ofício nº 046/2025 – Gabinete da Presidência, datado em 10 de abril de 2025, contém a mesma solicitação e que já foi respondido por mim na data de 24/04/2025, com os documentos pendentes solicitado, porém, encaminho novamente os documentos solicitados neste expediente.

Dessa forma, informo que a solicitação foi devidamente atendida, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente;

—
LAURO ALCÂNTARA

Assessor Administrativo e Financeiro

SSAAP



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1128/2025-GP/PMC

Cáceres - MT, 27 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VER. FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 13.141/2025

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Requerimento nº 11/2025, de autoria do nobre Edil **Flávio Negação** (MDB), pedido de complementação de resposta ao Protocolo 4.049/2025, que requer do Executivo Municipal, informações e documentações referente aos balanços patrimoniais e financeiros dos últimos 05 (cinco) anos da Autarquia Serviços de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Por pertinente, informamos, que à referida missiva, encaminhada por Vossa Excelência, que também foi objeto do Ofício nº 0042/2025-SL/CMC, já havia sido respondido pelo Executivo por meio do Ofício nº 0265/2025-GP/PMC (Protocolo CMC 4.049/2025).

Portanto, considere-se respondido em tempo hábil o Requerimento nº 011/2025. Apenas para fins de registro, reencaminhamos o Expediente de 30/05/2025, conforme informações prestadas pela Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, e documentos acostados, cópias anexas.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 83FA-518E-8135-3C20

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 27/06/2025 09:12:42 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/83FA-518E-8135-3C20>

Resposta ao Ofício nº 046/2025 – **Gabinete da Presidência**

Cáceres/MT, 24 de abril de 2025.

A Excelentíssima

ANTONIA ELIENE LIBERATO

Prefeita Municipal de Cáceres

Assunto: Resposta ao Ofício nº 046/2025 – Gabinete da Presidência

1Doc – Protocolo 10.880/2025.

Sra. Prefeita,

Em resposta ao Ofício nº 0046/2025 – Gabinete da Presidência de autoria do Ilustre Vereador **Flávio Antônio Lara Silva (Flávio Negação) – MDB**, o qual conclui que os itens solicitados no Requerimento 011/2025, foram parcialmente atendidos, havendo assim a necessidade complementação.

Segue reposta:

1. Em resposta ao item – Contratos Terceirizados - segue em anexo cópia de contratos vigentes 022/2023, 023/2023 e 024/2023 e Certidão atestando inexistência de outros contratos com mão de obra terceirizada;
2. Em resposta ao item – Portal da Transparência e Identificação do Servidor Responsável – segue nome do servidor efetivo Sr. **JEFFERSON PAIZANO NEVES – CPF [REDACTED]**, lotado ao cargo de Técnico de Desenvolvimento de Sistemas e Aplicações, porém, que foi concedido ao servidor, vacância pelo período de 03 (três) anos a contar da data de 25/04/2025.

A Autarquia permanece a disposição para maiores esclarecimentos.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

JULIO CESAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

SSAAP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7185-4B31-BF09-EAF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE (CPF 241.XXX.XXX-30) em 24/04/2025 18:01:26 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7185-4B31-BF09-EAF5>

Protocolo 1- 1.075/2025

De: Danilo F. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 27/06/2025 às 10:40:17

Setores (CC):

GAB-VER, DAL, PRESIDENTE

Encaminho resposta ao Requerimento n° 11/2025 de autoria do vereador Flávio Negação.

Respeitosamente,

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo